



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 01255/11*

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev  
Natureza: Atos de pessoal - pensão  
Interessado(a): Lucas Patrício Pereira  
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão temporária.** Cumprimento de decisão anterior. Necessidade de correção do cálculo proventual. Assinação de prazo.

**RESOLUÇÃO RC2 – TC 00266/14**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Beneficiário(a):**
  - 2.1. Nome: Lucas Patrício Pereira.
- 3. Servidor (a) Falecido (a):**
  - 3.1. Nome: José Wellington Pereira da Cruz.
  - 3.2. Cargo: Soldado Engajado.
  - 3.3. Matrícula: 520.298-1.
  - 3.4. Lotação: Polícia Militar do Estado da Paraíba.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 242/2003 T):**
  - 4.1. Natureza: pensão temporária.
  - 4.2. Autoridade responsável: Izinete Bento Brasil – Presidente do IPEP.
  - 4.3. Data do ato: 05 de setembro de 2003.
  - 4.4. Publicação: Diário Oficial, de 16 de setembro de 2003.
  - 4.5. Valor: R\$ 520,02.
- 5. Relatório:** A Auditoria (fls. 43/44), após análise, sugeriu a correção do valor do benefício. Citado, o gestor não se pronunciou. Através da Resolução RC2 – TC 00111/11 foi assinado prazo para a adoção da medida (fl. 55). A PBprev apresentou defesa, em cuja análise a Auditoria observou ainda pendências sobre o cálculo do benefício. Novamente citada, a PBprev não se pronunciou.
- 6. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 01255/11*

**VOTO DO RELATOR**

Cumprida a determinação desta Câmara, mas ainda pendentes ajustes no cálculo do benefício em análise, com fundamento no relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela declaração de cumprimento da Resolução RC2 – TC 00111/11 e concessão de **prazo 60 (sessenta) dias** para a correção do cálculo do benefício em análise, conforme indicação da Auditoria.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01255/11, RESOLVEM**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: **1) DECLARAR O CUMPRIMENTO** da Resolução RC2 – TC 00111/11; e **2) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias** ao gestor da PBPrev, Senhor SEVERINO RAMALHO LEITE, para adotar as providências reclamadas pela Auditoria, relativas à pensão temporária do Senhor LUCAS PATRÍCIO PEREIRA (**Portaria – P – 242/2003 T**), beneficiário do Senhor JOSÉ WELLINGTON PEREIRA DA CRUZ, Soldado Engajado, matrícula 520.298-1, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
**Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
**Conselheiro Substituto**

Procurador Márcilio Toscano Franca Filho  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**